



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 213/48

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1948.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação,
passo às mãos de V. Senhoria, em três vias o projeto
de lei que dispõe sobre concessão de sepultura perpe-
tua no Cemitério Municipal.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

*Objeto de deliberação
da Comissão de Finanças, Orçamento e
Fals. das Appos. 20/2/48
Artur Vieira de Moraes*

Ilmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 7 de Janeiro de 1948.-

Ilmo. Snr. Prefeito Municipal.

*A Prefeitura vai encaminhar a
camara Municipal, a missa-
ria proposição que deverá ateu-
der ao pedido. - 9/1/48*

Boque

Tendo falecido hoje no hospital da Santa Casa de Misericórdia, a Irmã Maria Bernardo, desejaria que o seu sepultamento se desse em terreno perpetuo, atendendo assim tambem a vontade manifestada pelas demais religiosas do Orfanato Menino Deus.

Estou certo de que, em se tratando de abnegadas e desprendidas servidoras do bem publico, em cujo caritativo mistér sucumbem, esta solicitação terá pronta acolhida por parte da Municipalidade.

Isto posto, e prevendo a eventualidade de necessidades futuras, solicitaria a concessão do terreno aludido e mais um contiguo destinados às religiosas que venham a falecer no santo mistér de minorar o sofrimento alheio.

Pelas medidas que se dignar determinar, anticipo a V.S. meus vivos agradecimentos, ao mesmo tempo em que formulo protestos de minha maior consideração.

Caç. Francisco Queiroz
(Pároco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI Nº 17

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

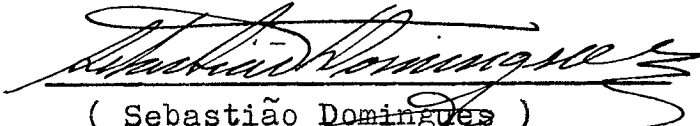
Art. 1º - Ficam concedidas a titulo gracioso e caráter secular, à Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas do Orfanato " Menino Deus ", no Cemitério Municipal, as sepulturas nºs. 297 e 298, da Quadra F.

Art. 2º - A presente concessão estende-se, com as mesmas características iniciais, à Família do ex-servidor Eugenio Galo, inhumado no Cemitério Municipal na sepultura nº 185, da Quadra D.

Art. 3º - Os jazigos ora concedidos não poderão sofrer quaisquer especie de transações, ficando sujeitos às leis e regulamentos do Cemitério.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI Nº 17

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam concedidas a titulo gracioso e caráter secular, à Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas do Orfanato " Menino Deus ", no Cemitério Municipal, as sepulturas nºs. 297 e 298, da Quadra F.

Art. 2º - A presente concessão estende-se, com as mesmas características iniciais, à Família do ex-servidor Eugenio Galo, inhumado no Cemitério Municipal na sepultura nº 185, da Quadra D.

Art. 3º - Os jazigos ora concedidos não poderão sofrer quaisquer especie de transações, ficando sujeitos às leis e regulamentos do Cemitério.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI Nº 17

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

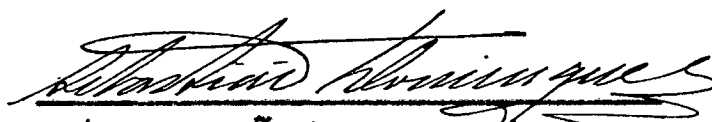
Art. 1º - Ficam concedidas a titulo gracioso e caráter secular, à Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas do Orfanato " Menino Deus ", no Cemitério Municipal, as sepulturas nºs. 297 e 298, da Quadra F.

Art. 2º - A presente concessão estende-se, com as mesmas características iniciais, à Família do ex-servidor Eugenio Galo, inhumado no Cemitério Municipal na sepultura nº 185, da Quadra D.

Art. 3º - Os jazigos ora concedidos não poderão sofrer quaisquer especie de transações, ficando sujeitos às leis e regulamentos do Cemitério.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

As concessões estabelecidas no projeto junto, visa regularizar de direito a situação já ha tempo criada de fato - relativamente aos enterramentos que se processaram no Cemitério Municipal, levados a efeito mediante simples autorizações verbais dos Senhores Prefeitos que me precederam.

Assim é que, já se cogitou em outro processo ora em estudos nêsse órgão legislativo, conceder secularmente direitos a varias entidades físicas e juridicas daquele sentido.

Pelo exposto e pela procedencia do pedido é de se esperar a pronta homologação dessa egregia Casa.

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

92/48

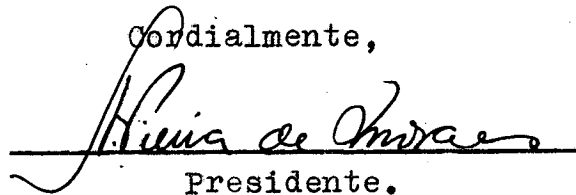
Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.
Alziro Pozzi
DD. Presidente da Comissão,
Finanças, Orçamento e Lavoura.
Nesta

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de sepultura perpetua no Cemiterio Municipal a Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente,


Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PARECER

Somos de parecer pela aprovação do incluso, projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/2/1948.

Alzira Pozzi

a) Alzira Pozzi - Presidente.

Nicanor Sampaio Albers

a) Nicanor Sampaio Albers - Relator.

Carlos Cabianca

a) Carlos Cabianca - Membro.

*aprovado em 1ª discussão
na sessão de hoje
Sala das Sessões, 27/2/1948
M.ª Uina de Moraes*

*aprovado em 2ª discussão na
sessão de hoje. Redação final
Sala das Sessões, 5/2/1948
M.ª Uina de Moraes*



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 118/48

Assunto : Enviando,
a Comissão para parecer
Em resposta

Em 6 de Março de 1948.

Exmo. Sr.
Manoel Antonio Machado,
DD. Presidente da Comissão Justiça, Legislação e Redação.
Nesta

Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre concessão de sepultura perpetua no Cemiterio Municipal à Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas e familia de Eugenio Galo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 8 de Março de 1948.

Assunto :

Exmo. Snr.
Arthur Vieira de Moraes,
DD. Presidente da Camara Municipal.
Nesta

Em resposta

Passo ás mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso Projeto de lei, sobre concessão de sepultura perpetua á Congregação da Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas e familia de Eugenio Galo.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,

Presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

LEI N° 17

A Comissão é de parecer que o seguinte Projeto de lei deva ter a seguinte redação final.

A CAMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art.º 1º - Ficam concedidas a título gracioso e caráter secular, à Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas Portuguezas do Orfanato " Menino Deus ", no Cemitério Municipal, as sepulturas n.ºs. 297 e 298, da Quadra F.

Art. 2º - A presente concessão estende-se, com as mesmas características iniciais, à Família do ex-servidor Eugenio Galo, inhumado no Cemitério Municipal na sepultura n.º 185, da Quadra D.

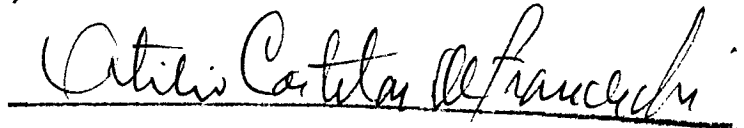
Art. 3º - Os jazigos ora concedidos não poderão sofrer quaisquer especie de transações, ficando sujeitos às leis e regulamentos do Cemitério.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

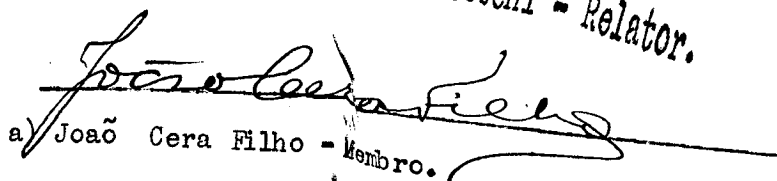
Sala das Sessões, 8 de Março de 1948.



a) Manoel Antonio Machado - Presidente.



a) Atilio Castelar de Franceschi - Relator.



a) João Cera Filho - Membro.